

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA PREFEITURA DE ARCOS –

PREGÃO PRESENCIAL Nº033/202
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

Receli
em 24/03/2021
P

Prezada Pregoeira,

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.889.192/0001-34, com sede na Rua Roldão Miranda, nº 600, Bairro Funcionários, na Cidade de Contagem/MG, CEP 32040-335, vem, em tempo hábil e com o mais profundo respeito e acatamento, por intermédio do seu representante legal, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão em epígrafe, fazendo-a mediante as razões a seguir expendidas:

I - DOS FATOS

Certo de que os pleitos perante a Administração Pública podem ser manifestados de forma sucinta e concisa, sendo que a brevidade não significa ausência de fundamentação, a Impugnante deixa de tecer prolixas laudas acerca do tema, especialmente em face da notoriedade da questão que será abordada, para, de forma mais objetiva, salientar que de acordo com a recente deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Governo do Estado decidiu ampliar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), incluindo todas as regiões de Minas Gerais na onda roxa.

A decisão de estender a onda roxa para todos os 853 municípios mineiros foi tomada, segundo o Governador Romeu Zema, após ouvir especialistas em saúde e o comitê de enfrentamento do Coronavírus.

De acordo com o Exmo. Governador, a determinação se justifica pela necessidade de medidas mais restritivas, com o objetivo de conter o contágio pela COVID-19 neste momento do agravamento da pandemia em Minas.

Logo, só poderão funcionar os serviços essenciais e passa vigorar um toque de recolher entre 20h e 5h, além da implantação de barreiras sanitárias.

Importante salientar que a onda roxa será implementada em todos os municípios do Estado de Minas Gerais, independentemente da adesão ao Plano Minas Consciente, portanto, como dito, apenas serviços essenciais serão autorizados a funcionar e somente pessoas que trabalham nessas atividades deverão circular nas ruas.

Para se adequar à normativa vigente, as administrações municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, suspendendo todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19, dentre eles, as atividades presenciais nas instituições públicas ou privadas.

Cumprindo a determinação do Governo Estadual, diversos gestores vêm estabelecendo medidas restritivas à circulação de pessoas, bem como ao funcionamento dos serviços públicos, suspendendo o atendimento nos órgãos municipais, durante o prazo de vigência da onda roxa, ficando mantidos tão somente os serviços de urgência e emergência.

Ante tais considerações, a Administração Municipal de Arcos deve adotar, neste período, o trabalho remoto, podendo dar prosseguimento aos certames licitatórios por meio eletrônico, evitando a aglomeração de pessoas e a transmissão do Coronavírus.

Corroborando a assertiva acima, cumpre salientar que diversos municípios mineiros vêm suspendendo os certames presenciais, como ocorreu, à guisa de exemplo, na Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da sensata e humanitária decisão da equipe de licitação ora transcrita (doc. anexo):



Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 15:45h, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias nº 24/2021 e 31/2021, reuniram-se para dar prosseguimento ao Processo Licitatório nº 013/2021, Pregão Presencial nº 005/2021, RP nº 007/2021, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit Cesta Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atendimento da Política Nacional de Assistência Social prevista na Lei Municipal nº 5.153/2009, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital. A sessão de abertura do presente certame foi designada para a data de 15/03/2021 (segunda-feira), às 09:30h. Entretanto, considerando a iminência de enquadramento da Macrorregião Centro-Sul – da qual o Município de Conselheiro Lafaiete faz parte – na onda roxa do protocolo Minas Consciente, noticiada ao Setor de Licitações pela Procuradoria Municipal; considerando que dentre as diversas medidas de restrição e circulação da onda roxa encontra-se a proibição de reuniões presenciais, a existência de barreiras sanitárias de vigilância, e a proibição de circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para realização de exame médico e acompanhamento; considerando ser obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde da população; considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conselheiro Lafaiete; considerando que um das principais orientações do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do coronavírus é evitar a aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes confinados; considerando, ainda, que a situação crítica vivenciada em âmbito nacional reduzirá inexoravelmente o comparecimento de licitantes interessados em participar da sessão de abertura do certame, reduzindo o caráter competitivo da licitação, o Pregoeiro resolve promover o cancelamento da sessão pública então designada para a data de 15/03/2021, às 09:30h, determinando a publicação da ata de cancelamento no site do Município. Registra-se que será designada, oportunamente, nova data para realização da sessão inaugural do Pregão Presencial nº 005/2020, RP nº 006/2020, com publicação nos veículos legais. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio. ▽

Claro que nenhum cidadão ou gestor público municipal tem interesse no fechamento do comércio e das repartições públicas, mas, em virtude da gravidade da pandemia, não há escolha, ou se fecha ou se coloca a vida das pessoas em risco, porque os hospitais estão com a capacidade de atendimento saturada.

Por todo o exposto, certo de que o momento é delicado, mas sendo necessário em razão do risco de colapso do sistema de saúde, forçoso concluir que a manutenção do procedimento presencial abala, sem emenda, a legalidade do certame, por ostensiva violação das medidas restritivas impostas nas normativas vigentes, impondo nova publicação do ato convocatório, inclusive com reabertura dos prazos para apresentação das propostas e documentos de habilitação.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstrado o vício de legalidade que macula de nulidade todo o certame, bem como a relevância do direito invocado, a Impugnante requer:

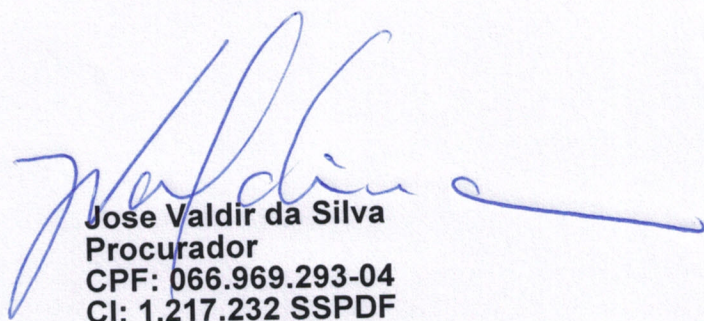
a) LIMINARMENTE, seja recebida a presente Impugnação, para determinar a suspensão imediata do processo licitatório, via de consequência, evitando a ocorrência de danos para quaisquer das partes interessadas;

b) em face do vício insanável, a nulidade do Edital em apreço, com nova publicação e reabertura dos prazos, inclusive, sendo sugerido a abertura do certame por meio eletrônico.

Nesses termos, pede deferimento.

Contagem, 23 de março de 2021.

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS - EIRELI



Jose Valdir da Silva
Procurador
CPF: 066.969.293-04
CI: 1.217.232 SSPDF

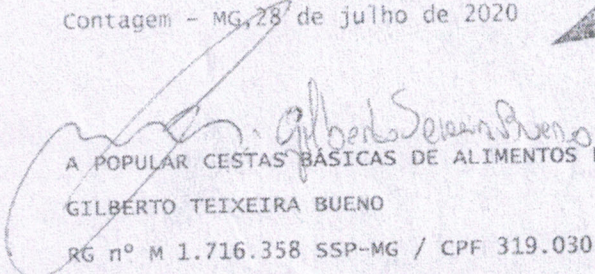
POPULAR CESTAS



PROCURAÇÃO

A empresa A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI estabelecida no seguinte endereço Rua Roldão Miranda nº 472 - Bairro Funcionários - Contagem - MG, inscrita no CPNJ nº 23.889.192/0001-34 e Inscrição Estadual nº 002.679895.0019, representada neste ato por GILBERTO TEIXEIRA BUENO, proprietário, portador do RG nº M 1.716.358 SSPMG e do CPF 319.030376-20, neste ato nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr JOSE VALDIR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.232 SSPDF e CPF nº 066.969.293-04 residente e domiciliado em Belo Horizonte, a quem confere(m) amplos poderes para representar essa empresa perante a Concorrências Públicas Federais, Municipais, Estaduais Empresas Estatais e Privadas, Autarquias, etc, em todo Território Nacional no que se referir a solicitação de documentos, certidões e participação em processos licitatório Carta Convite, Dispensa de licitações, Tomada de Preço, Concorrência pública, Pregão Eletrônico e Presencial, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, negociar os preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, desistir e receber avisos e intimações, assinar a declarações enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contrato. Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais. Podendo substabelecer. Inclusive representar a empresa perante aos órgãos Federal, Estadual e Municipal. Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Contagem - MG, 28 de julho de 2020


A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI

GILBERTO TEIXEIRA BUENO

RG nº M 1.716.358 SSP-MG / CPF 319.030.376-20

PODER JUDICIAL DO JUIZ DE DIREITO DE BELO HORIZONTE

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por semelhança: a(s) assinatura(s) de Gilberto Teixeira Bueno em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 28/07/2020.

Selo de Consulta DWU34362
Cód. Seg. 1933.1977.4906.4951

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol: R\$6,48 - Tfu: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,28

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI

Rua Roldão Miranda nº 472- Bairro funcionários - Contagem - MG - Cep.: 32040-335

CNPJ: 23.889.192/0001-34/ Insc. Estadual: 002.679.8950019 - Email: popularcestas@yahoo.com

Tel.: (31) 2524-1315



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
E ABILITADA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

Nome: JOSE VALDIR DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 1217232 SSP DF

CPF: 066.969.293-04 DATA NASCIMENTO: 01/08/1954

FILIAÇÃO: ANTONIO MENDONÇA DA SILVA
MARIA DA PAZ SILVA

PERMISSÃO: ACC: CATHAS: 2

Nº REGISTRO: 00776959804 VALIDADE: 14/11/2022 1ª HABILITAÇÃO: 16/05/1978

Assinatura do Portador: *[assinatura]*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 18/11/2019

Assinatura do Emissor: *[assinatura]* Kleyerson Rezende
Diretor DE TRAN/MG 48325848405
MG564683833

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1963751002

PROIBIDO PLASTIFICAR 1963751002

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 17/02/2021.

Selo de Consulta : EKS32380
Cód. Seg.: 5138.8037.4906.8773

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5.82 - TFJ: R\$ 1.81 - Valor Final: R\$ 7.63 - ISS: R\$ 0.27

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABA004435

